



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Na sequência do memorando de entendimento firmado em 29 de setembro de 2015, entre o Governo da República e a Região Autónoma (RAM), corolário do Relatório do Tribunal de Contas vertido em consequência de auditoria e ação fiscalizadora à ADSE, I.P. foram erradicadas, até 30 de setembro de 2015, todas as dívidas cruzadas entre o Serviço Nacional de Saúde, a ADSE I.P., a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), no que respeita à prestação de cuidados de saúde e as verbas devidas por conta dos descontos legalmente estabelecidos aos beneficiários da ADSE, bem como as dívidas das entidades empregadoras públicas advindas da prestação de cuidados de saúde a cargo das entidades convencionadas com a ADSE, I.P., aos beneficiários da ADSE da Região Autónoma.

Desde 1 de janeiro de 2016, o SESARAM, E.P.E. abarca na produção contratada e insere no competente contrato-programa a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADSE, assim como, o IASAÚDE, IP-RAM, a partir de 1 de janeiro de 2018, comparticipa os medicamentos dispensados nas farmácias da RAM aos beneficiários da ADSE.

Desde 1 de outubro de 2019, e por forma a que os beneficiários dos subsistemas de saúde públicos SAD/PSP e SAD/GNR mantivessem garantido o direito à comparticipação dos medicamentos dispensados nas farmácias da Região, a Região Autónoma da Madeira avocou, igualmente, esse encargo e a correspondente despesa.

Não obstante o circunstancialismo fático antedito, nunca a Região foi ressarcida desses custos com verbas do Orçamento do Estado como legítima e legalmente se demanda na observância dos ditames constitucionais, na Lei de Bases da Saúde, *máxime*, o direito à saúde através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que tem por escopo nacional jus equitativo promover e garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de saúde, providenciando os instrumentos, meios e os recursos essenciais e indispensáveis com vista à sedimentação plena do direito nas Regiões Autónomas, abrangendo os respetivos Serviços Regionais de Saúde, a que se aditam os princípios da igualdade, da não discriminação e da imparcialidade do Estado na atuação da República, ancorados no princípio *major* da continuidade territorial do Estado unificado no domínio público administrativo, considerando *prima facie* o incomportável aumento da despesa pública da Região Autónoma com a saúde, que se antevê neste segmento.

A Região tem vindo a persistir nesta reivindicação junto do Governo da República. Na síntese da reunião realizada a 18.05.2018 no Ministério das Finanças, é referido expressamente que, relativamente à ADSE “(...) a representante do SEO informou que a ADSE apenas aguarda as faturas para conferência, para que possa proceder aos pagamentos relativos ao 1.º trimestre de 2018” e, em junho de 2018, foram enviados diversos elementos tendentes à clarificação/acerto da situação, mas que não lograram qualquer decisão ou iniciativa de pagamento por parte da República.

Nesta esteira, deverá o Orçamento do Estado prever o ressarcimento à Região Autónoma das verbas necessárias para a cobrir os encargos com a prestação de cuidados de saúde e dispensa de medicamentos aos beneficiários dos subsistemas de saúde, já assumidos, e que já ultrapassam os 21 milhões de euros. Reforça-se que os mesmos se configuram na égide constitucional e tutelar sob a responsabilidade do Estado e da República, *lex auctoritatis* e *auctoritate publica*, denominadamente, através do Serviço Nacional de Saúde/Administração Central do Sistema de Saúde, IP, porquanto é o Estado quem detém a tutela administrativa e financeira dos subsistemas públicos de saúde.

Assim, e em conformidade com o exposto, é proposto um aditamento à Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021, nos seguintes termos:

(Novo) Artigo 188.º-A

Plano de liquidação dos pagamentos em atraso relativos a encargos dos sistemas de assistência na doença

1. O orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura, em 2021, o pagamento à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Região Autónoma da Madeira, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde e da participação às farmácias por si já assumida relativamente a medicamentos, aos beneficiários daqueles subsistemas.

2. *Para efeitos do cumprimento do previsto no número anterior, até ao final do primeiro trimestre de 2021 deverá ser certificado o montante dos encargos em dívida, entre as entidades nacionais e regionais responsáveis.*

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves